



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – **objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:

(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: FRANCINALDO LOPES MARTINS, inscrita no CPF nº 845.617.422-04

III - Razão da Escolha do Imóvel: O Imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso; (II) Possui estrutura para o funcionamento da Secretaria de Agricultura; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

IV. Justificativa da contratação: A presente contratação versa sobre a contratação de pessoa física para necessidade de locação de imóvel para : Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, localizado na Avenida 07 de Setembro Bairro: Nova Floresta. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Curuá/PA enfrenta a carência de espaços próprios para alocar a Secretaria de Agricultura, o que torna necessária a locação de imóvel para garantir um local adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dessa pasta, essenciais para o apoio à agricultura local. A locação de imóvel se apresenta como a solução mais eficiente para atender a essa demanda, oferecendo um ambiente funcional e apropriado para o desempenho das tarefas da Secretaria.

Após consulta ao Setor de Engenharia e a indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas. O imóvel a ser locado possui estrutura ampla e funcional que possibilitará a otimização das atividades da Secretaria de Agricultura.

Após consulta ao Setor de Engenharia e à constatação da indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o desenvolvimento das atividades administrativas e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88

operacionais, torna-se imprescindível a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura

O imóvel identificado, localizado na Avenida 07 de Setembro nº S/N, Bairro Nova Floresta, possui uma estrutura ampla e funcional, que permitirá o desenvolvimento adequado das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura de Curuá. Essa locação possibilitará a otimização dos serviços oferecidos pela Secretaria, garantindo um ambiente adequado para o trabalho da equipe e a execução das ações voltadas ao apoio à agricultura local, além de contribuir para a continuidade das políticas públicas de forma eficiente e eficaz.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária Municipal de Saúde para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021

CURUÁ-PA, 12 de março de 2025.

Clenison Ribeiro Cardoso
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 010/2025